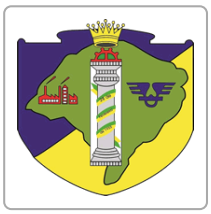
# LEI Nº 5271, de 07 de Abril de 2011.



## "AUTORIZA O FIRMAMENTO DE TERMO DE CONVÊNIO E O CONSEQÜENTE REPASSE DE VALORES EM PROL DO LAR BETEL, MANTIDO PELA SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA BETEL, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS MESES DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2011, VISANDO O ATENDIMENTO DE IDOSOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ESTEIO".

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Lar Betel, mantido pela Sociedade Beneficente Evangélica Betel, no período correspondido entre os meses de março a dezembro de 2011.

§ 1º - Em decorrência do firmamento do instrumento mencionado no caput deste artigo, o Município de Esteio procederá o conseqüente repasse de valores em prol da Entidade conveniada, no montante mensal de 01 (um) salário mínimo nacional por vaga colocada à disposição e efetivamente ocupada, até o limite de 30 (trinta) vagas.

§ 2º - A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após a competência do mês, sendo que a falta da prestação de contas de um mês impedirá o repasse dos recursos referentes ao mês subseqüente.

**Art. 2º -** O lar Betel prestará todo o atendimento em favor de idosos de ambos os sexos, que não possuam condições de gerirem suas próprias subsistências, ou que foram abandonados por suas famílias, observado o limite de 30 (trinta) vagas.

Parágrafo Único - O atendimento referido no caput deste artigo consistirá no fornecimento de alimentação, medicamentos, vestuário com higiene pessoal e local, acompanhamento de profissionais especializados nas áreas de medicina, enfermagem, nutrição, psicologia, bem como de secretaria, serviços gerais, segurança, zeladoria e locomoção.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da presente lei encontrarão amparo em dotação orçamentária própria do exercício financeiro de 2011, junto à seguinte rubrica oriunda da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social:

* 11.06.08.241.0009.2322 / 3.3.5.0.43.00.00.00.00.00.1010.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 07 de Abril de 2011.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra.